PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, definido da seguinte forma:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos:

a) o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;

b) 3 (três) representantes da Subsecretaria Municipal Esportes e Lazer;

c) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Contagem;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

II – 9 (nove) membros representantes da sociedade civil, das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Sede;

b) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Eldorado;

c) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Ressaca;

d) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Riacho;

e) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Petrolândia;

f) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Industrial;

g) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Vargem das Flores;

h) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Nacional;

i) 1 (um) representante da liga de futebol amador de Contagem.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado." (NR)

Art. 2° Os incisos e o parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar n° 161, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

I – o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado." (NR)

Art. 3° Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de fevereiro de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.02.03 16:05:12 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

MENSAGEM Nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras procidências.*"

O presente projeto de lei complementar altera a composição do conselho municipal de Esportes, Lazer e Juventude, bem como a composição do Conselho Deliberativo responsável pela gestão do Fundo Municipal de Esporte.

Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é um órgão colegiado, de natureza permanente, criado por meio da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e lazer, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

Contudo, para a consecução de seus objetivos, o Conselho precisa respeitar alguns princípios fundamentais, sendo que, no texto original, podemos notar uma falha no princípio da Representatividade e Paridade.

Desta forma, o atual projeto de lei complementar vem reformular a composição do Conselho no intuito de aumentar a participação da Sociedade Civil e garantir sua representatividade e paridade.

No que tange ao Fundo Municipal de Esporte, que é um Fundo Especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que tem como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, consequentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, rendimento e formação.

Entretanto, a composição do Conselho responsável pela gestão do Fundo citado deve apresentar uma participação ativa dos Gestores Responsáveis pelas entidades que, de certa forma, atuam diretamente com os benefícios advindos da Prática do Esporte, Lazer e Atividade Física.

Deste modo, o atual projeto de lei complementar vem reformular a composição do Conselho Deliberativo Gestor do Fundo a fim de permitir maior participação e representatividade.

Importante salientar que o projeto ora apresentado, não acarretará aumento de despesa para o município. Assim, com vistas a garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos propõe-se o presente projeto de lei Complementar.

Por todo exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Casa, e, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de fevereiro de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.02.03 16:07:24 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto:	Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, considerando a natureza do objeto, que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.162, de 22 de julho de 2021.

Contagem, 7 de fevereiro de 2022.

ANDRE TEIXEIRA MOREIRA:32994184753

Assinado de forma digital por ANDRE TEIXEIRA MOREIRA:32994184753
Dados: 2022.02.07 11:16:10 -03'00'

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão